

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

QUADRO DESCRITIVO	
ITEM 01:	
<u>PARTÍCIPE:</u>	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO , sociedade com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na localidade denominada Córrego da Mata, S/N, CEP 38.183-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.541.0001/08, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social (“ CBMM ”).
ITEM 02:	
<u>PARTÍCIPE:</u>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS , fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada (“ UFSCar ”);
<u>INTERVENIENTE:</u>	FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO , entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina (“ FAI.UFSCar ”), entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, instituída com o objetivo de apoiar a UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional, conforme estabelece o seu Estatuto, e que está devidamente credenciada perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como instituição de apoio à UFSCar, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
ITEM 03:	
<u>PROJETO/COORDENAÇÃO:</u>	Projeto “EMBRAPII - Caracterização e produção de Ligas Magnéticas da classe FINEMET”, sob a coordenação Francisco Gil Coury, do Departamento Engenharia de Materiais da UFSCar, com objetivo de analisar o efeito das impurezas nas propriedades físico e magnéticas de ligas FINEMET.
ITEM 04:	
<u>DESCRIÇÃO GERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:</u>	O projeto que cujos termos e condições são tratados no presente instrumento visa analisar os efeitos das impurezas, especificamente de alumínio, nas características físico-químicas do material em questão, no caso, fitas metálicas, de acordo com o abaixo detalhado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

	• Meses 1 e 2: Recebimento da matéria-prima e produção dos lingotes. • Mês 3: Ajuste das condições para obtenção da espessura ideal da fita. • Meses 4 a 6: Produção das fitas 1 a 6 nas condições estabelecidas e sua análise: difração de raios X, teste de ductilidade e microscopia óptica das mesmas. • Meses 6 a 11: Análise das fitas fornecidas pela CBMM: difração de raios X, teste de ductilidade e microscopia óptica das mesmas. • Meses 11 e 12: Calorimetria diferencial de varredura em todas as amostras Dos entregáveis: • Resultados: ○ Documentação dos dados experimentais ○ Análise e interpretação dos resultados ○ Elaboração de relatórios técnicos ○ Identificação de dados e resultados publicáveis • Relatórios: ○ Relatório Evolutivo trimestral ○ Relatório Final em até 30 dias após o encerramento do Projeto • Publicações ○ Preparação de pelo menos 1 artigo para submissão em revistas científicas relevantes mediante aprovação prévia da CBMM. Do acompanhamento: Será definido pela CBMM a ocorrência de reuniões mensais ou quinzenais para acompanhamento do projeto, a depender do estágio do projeto. Maiores detalhes sobre os relatórios, cronograma e publicações científicas estão descritos no “Anexo 1 Plano de Trabalho - Projeto “EMBRAPII - Caracterização e produção de Ligas Magnéticas da classe FINEMET” (Anexo 1 deste Contrato)
ITEM 05:	
VALOR A SER APORTADO PELA CBMM E FORMA DE PAGAMENTO	Total de recursos financeiros aportados pela CBMM: R\$ 276.926,38 • Os recursos a serem aportados pela CBMM serão repassados em 3 parcelas:

DS
CBMMLegal-LT

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

	(i) Primeira Parcela: no valor de R\$ 110.770,55 a ser paga 60 dias após a geração do pedido de compras; (ii) Segunda Parcela: no valor de R\$ 83.077,92 a ser paga 60 dias após a entrega e aprovação, pela CBMM, do segundo relatório evolutivo ao final do segundo trimestre. (iii) Terceira Parcela: no valor de R\$ 83.077,91, a ser paga 60 dias após a conclusão do projeto, mediante a entrega e aprovação pela CBMM do Relatório Final.
VALOR A SER APORTADO PELA EMBRAPII E CONTRAPARTIDA ECONÔMICA DA UFSCAR	O Projeto também contará com o aporte de recursos financeiros da EMBRAPII no valor de R\$ 223.772,84 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). A UFSCar contribuirá com o Projeto por meio de contrapartida não financeira (econômica) correspondente ao montante de R\$ 245.210,25 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos)
ITEM 06:	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: a partir de sua data de assinaturas DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA: após 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas.
ITEM 07:	
PENALIDADES DAS PARTÍCIPE:	☐ MULTA POR DESCUMPRIMENTO GERAL ☐ MULTA POR VIOLAÇÃO ÀS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO: % calculada sobre valor total do Convênio. OU OU ☒ Não aplicável. ☒ Não aplicável.
ITEM 08:	
ANEXOS:	Anexo 1 - Plano de Trabalho - Projeto “EMBRAPII - Caracterização e produção de Ligas Magnéticas da classe FINEMET” Anexo 2 - Manual de Operações EMBRAPII com acesso em https://embrapii.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Manual_EMBRAPII_UE_versao-6.0-de-20.10.20.pdf

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Anexo 3 - Modelo do Termo de Aceite

Este Quadro Descritivo em conjunto com as Condições Gerais de Acordo constituem partes integrantes e indissociáveis do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica ora firmado eletronicamente entre os Partícipes acima qualificados, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local: Araxá – MG.

Assinado e datado eletronicamente.

DocuSigned by:

Jose Britti Bacalhau

F8C0B93CD73C4B8...

06-01-2026 | 11:37 AM BRT

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

José Britti Bacalhau - Gerente Executivo desenvolvimento de Mercado

DocuSigned by:

Rafael Mesquita

F8C0B93CD73C4B8...

06-01-2026 | 6:22 PM BRT

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

Rafael Agnelli Mesquita - Diretor Executivo Tecnologia

DocuSigned by:

Ana Beatriz de Oliveira

BCF78BA80CB84C7...

13-01-2026 | 10:26 AM BRT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Ana Beatriz de Oliveira

Reitora

DocuSigned by:

Targino de Araújo Filho

A3C0C058B940F433...

09-01-2026 | 10:35 AM PST

Targino de Araújo Filho

Diretor Executivo – FAI.UFSCar

Ciente e de acordo:

Signed by:

Prof. Dr. Francisco Gil Coury

966902761D6104C5...

FRANCISCO GIL COURY

CPF nº: 332.329.298-77

COORDENAÇÃO

08-01-2026 | 11:40 AM BRT

Testemunhas:

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas					DS <i>E</i>	DS <i>MFG</i>

DS

CBMMLegal-LT

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

1.

DocuSigned by:

28A8C586822A423...
Nome: Ernesto Chaves Pereira de Souza
CPF: 108.900.218-13

2.

DocuSigned by:

DDA68B28557A409...
Nome: Luan Ariel de Oliveira
CPF: 360.063.238-85

DS


Informação Restrita | Restricted Information

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS  DS 	Rubrica 	DS 	Ymme 		

DS


ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**CONDIÇÕES GERAIS DE ACORDO**

CONSIDERANDO que a **EMBRAPII** e a **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, com a interveniência do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** e do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, celebraram Contrato de Gestão, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I, voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições públicas e privadas de pesquisa científica e tecnológica;

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar)** foi selecionada por meio da Chamada Pública nº 01/2020 e credenciada como **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação** por decisão do Conselho de Administração da EMBRAPII, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a cooperação entre a **EMBRAPII** e **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação** foi celebrada pelo Termo de Cooperação nº 09/2020, que regra a concessão, pela EMBRAPII, de recursos financeiros não reembolsáveis, objetivando o financiamento parcial dos custos dos projetos contratados com as Empresas do setor industrial (Empresas Parceiras);

CONSIDERANDO que as atividades de extensão no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS são executadas com o apoio e gerenciadas financeiramente pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (“FAI.UFSCar”), entidade devidamente credenciada para esta finalidade específica, na forma da Lei Federal nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, cabendo a esta Fundação prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela UFSCar;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar;

CONSIDERANDO que (i) a cláusula 2.3 do CCI autoriza a FAI.UFSCar a comparecer como contratante representando a UFSCar quando da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; e que (ii) as cláusulas 2.4 e 2.6 do CCI autorizam a FAI.UFSCar a, respectivamente, gerenciar recursos materiais e imateriais da UFSCar e a apoiar a aplicação do conhecimento científico desenvolvido pela UFSCar por meio da consolidação e licenciamento, pela FAI.UFSCar, do direito de uso e exploração comercial de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual da UFSCar;

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	<i>DS</i> <i>CBMMLegal-LT</i> <i>DSB</i>	<i>DS</i> <i>FAI</i> <i>DSB</i>	<i>DS</i> <i>UFSCar</i> <i>DSB</i>	<i>DS</i> <i>COORDENAÇÃO DO PROJETO</i> <i>DSB</i>	<i>DS</i> <i>TESTEMUNHA</i> <i>DSB</i>	<i>DS</i> <i>TESTEMUNHA</i> <i>DSB</i>

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

CONSIDERANDO que a cláusula 4.1.1 do CCI obriga a UFSCar a autorizar a utilização de seus bens imateriais visando à consecução dos projetos apoiados ou gerenciados pela FAI.UFSCar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto 9.283, de 2018, bem como a Resolução ConsUni nº. 15, de 26 de novembro de 2024, que dispõe sobre a consolidação e atualização da Política de Inovação da UFSCar;

CONSIDERANDO o interesse convergente da UFSCar e da CBMM, com apoio da FAI.UFSCar no gerenciamento, para o desenvolvimento do projeto de extensão intitulado “EMBRAPII - Caracterização e produção de Ligas Magnéticas da classe FINEMET”, sob a coordenação do Prof. Dr. Francisco Gil Coury, do Departamento Engenharia de Materiais da UFSCar, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da UFSCar, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.036731/2024-15;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os Partícipes indicados no **Quadro Descritivo** (doravante denominados individualmente como “Partícipe” e em conjunto como “Partícipes”), com anuência da **FAI.UFSCar**, têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica (“Acordo”), nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente acordo a cooperação científica e tecnológica entre os Partícipes, com interveniência da **FAI.UFSCar**, por meio de esforços conjuntos e apoios diversos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Projeto, conforme descrição geral prevista no item **04** do **Quadro Descritivo** deste Acordo e detalhamento no Plano de Trabalho - Anexo 1 previsto no item **08** do seu **Quadro Descritivo**

1.1.1 Para fins do presente Acordo, o termo “Projeto” significa a pesquisa e/ou desenvolvimento acordado pelos Partícipes nos termos deste Acordo, constantes do Plano de Trabalho - Anexo 1 que contempla as macros entregas, entendidas como marcos da execução físico-financeira do Projeto, os seus respectivos conteúdos e resultados.

1.1.2. As Partes reconhecem e concordam que o Anexo 2, correspondente ao Manual de Operações EMBRAPII, é juntado ao presente Acordo exclusivamente para fins de vincular a execução do Projeto às normas de operação que se voltam às instituições credenciadas pela EMBRAPII . A CBMM, por não ter participado da elaboração ou aprovação do referido Manual,

DS

CBMMLegal-LT

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DMED	DS TIME	DS EGC	DS MEG

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

não assume qualquer responsabilidade por seu conteúdo, nem se obriga ao seu cumprimento, limitando-se as obrigações por parte da CBMM àquelas expressamente previstas neste Acordo. A UFSCar declara que as obrigações por ela assumidas no presente Acordo estão em conformidade com as diretrizes constantes do Manual de Operações EMBRAP II, e que está devidamente autorizada a celebrar este Acordo nos termos aqui previstos, sem que isso implique infração às normas do Manual de Operações EMBRAP II. No caso de qualquer divergência entre este Acordo e seus Anexos ficam a UFSCar, enquanto **UNIDADE EMBRAP II-UFSCar-Materiais em Estruturação**, e a FAI.UFSCar obrigadas a dar ciência do mesmo à CBMM para que conjuntamente decidam como proceder ao que se refere à execução do Projeto.

1.2 Somente poderá haver alterações no plano de trabalho e cronograma financeiro do Projeto, seja por mudança de escopo, seja em virtude da evolução dos trabalhos, quando devidamente fundamentadas e mediante concordância entre as Partícipes e assinatura de termo aditivo ao presente Acordo.

1.3 A execução das despesas pela UFSCar observará as disposições deste Acordo, a planilha orçamentária de receitas e despesas do Projeto, em conformidade com o Manual de Operação EMBRAP II.

1.4 Conforme previsto no item **04 do Quadro Descritivo** deste Acordo e detalhado no Anexo 1 do Contrato, a **UFSCar**, por meio da Coordenação do Projeto, deverá apresentar os relatórios técnicos abaixo descritos, conforme periodicidades e formato indicados no Projeto firmado no âmbito deste Acordo ("Relatórios"):

- **Relatório Evolutivo** – este relatório deve ser apresentado trimestralmente, e tem como finalidade indicar os testes realizados, resultados obtidos, conclusões provisórias, bem como o status de desempenho do Projeto, com relação a um período específico.
- **Relatório Final** – este relatório deve ser apresentado ao final do projeto, seja após a sua completa execução, seja por conta de eventual término antecipado deste Acordo, e deve detalhar todas as atividades e testes conduzidos, discussões envolvidas, metodologias de trabalho aplicadas, dados coletados e todos os Resultados alcançados no Projeto, bem como as orientações, conclusões e eventuais recomendações da **Coordenação do Projeto**.

1.4.1 Os Relatórios deverão ser entregues pela **UFSCar**, por meio da **Coordenação do Projeto**, à **CBMM**, diretamente ao responsável indicado pela **CBMM** para o Projeto, para a prévia avaliação da CBMM e assinatura de um Termo de Aceite.

1.4.2 Caso a **CBMM** não concorde integralmente com o conteúdo apresentado em qualquer dos

DS
CBMM Legal - LT

	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EG	DS E	DS LA

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Relatórios, a **CBMM**, de forma expressa e justificada, poderá solicitar o respectivo ajuste à **UFSCar**, por meio da **Coordenação do Projeto**. Se houver a necessidade de ser realizado algum ajuste em qualquer Relatório pela **UFSCar** a pedido expresso e justificado da **CBMM**, a **UFSCar**, por meio da **Coordenação do Projeto**, deverá apresentá-lo novamente para aprovação final da **CBMM**. Referido procedimento de aprovação deverá ser repetido até ser obtida a aprovação final da **CBMM**, sem quaisquer ressalvas, mediante a assinatura de Termo de Aceite.

1.4.3 A **UFSCar**, por meio da **Coordenação do Projeto**, será a única e exclusiva responsável pelos resultados apontados nos seus Relatórios, em especial, no Relatório Final, com relação à parte em que ela contribuir.

1.5 A fiscalização e/ou a aprovação dos eventuais Relatórios pela **CBMM** não atenuará, reduzirá ou eximirá a **UFSCar** e/ou a **Coordenação do Projeto** de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas no presente Acordo.

1.6 Independentemente da emissão e aprovação dos Relatórios, a **CBMM** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar o andamento das ações no Projeto pela **UFSCar**, pela **Coordenação** e pela **FAI.UFSCar**, inclusive, solicitar de forma expressa e justificada as correções que forem necessárias para que sejam atendidas as especificações da **CBMM**, considerando sempre a necessidade de a **UFSCar** e a **FAI.UFSCar** em observarem o disposto no Manual de Operações EMBRAP II

1.7 A **UFSCar**, por meio da **Coordenação do Projeto**, compromete-se a elaborar, no mínimo, um artigo científico tendo como objeto os Resultados obtidos no âmbito do Projeto, o qual deverá ser entregue à **CBMM** em até 180 (cento e oitenta) dias da finalização do projeto. A publicação, submissão ou qualquer forma de divulgação desse artigo pela **UFSCar** ou por seus autores estará condicionada à aprovação prévia e por escrito da **CBMM**. A aprovação poderá ser negada caso, a seu exclusivo critério, a **CBMM** entenda que o artigo leva a conclusões que possam prejudicar a imagem ou percepção do mercado sobre o uso do nióbio, especialmente se considerados negativos ou não representativos de seu desempenho técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA (ECONÔMICA)

2.1 O Projeto contará com um aporte total de recursos no valor de R\$ 745.909,47 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), composto por recursos financeiros a serem aportados pela **CBMM** e pela **EMBRAP II**, os quais serão geridos pela **FAI.UFSCar** conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1), e por recursos não financeiros por parte da

DS
CBMMLegal-LT

	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

UFSCar, a título de contrapartida econômica com valor financeiro estimado, conforme abaixo detalhado:

- a. A **CBMM** aportará recursos financeiros no valor de R\$ 276.926,38 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), conforme expressamente indicado no **item 05 do Quadro Descritivo** deste Acordo, correspondendo a 55,30 % (cinquenta e cinco vírgula trinta por cento) do total dos recursos financeiros previstos no Projeto, os quais serão pagos diretamente à FAI.UFSCar, por meio de depósito bancário em conta corrente específica discriminada no corpo do documento fiscal a ser emitido pela FAI.UFSCar;
- b. A **EMBRAPII** aportará recursos financeiros no valor de R\$ 223.772,84 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme expressamente indicado no **item 05 do Quadro Descritivo** deste Acordo, correspondendo a 44,70 % (quarenta e quatro vírgula setenta por cento) do total dos recursos financeiros previstos no Projeto;
- c. A **UFSCar**, representando a UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação, além de todo o aporte intangível, inerente ao conhecimento prévio, know-how, pesquisas e atividades previamente realizadas, contribuirá com o Projeto por meio de contrapartida não financeira (econômica) consistente na realização de atividades técnico-científicas e disponibilização de recursos institucionais, estimada no valor de R\$ 245.210,25 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

2.1.1 A liberação dos recursos financeiros pela **CBMM** dependerá da comprovada conclusão pela **UFSCar** de cada macro entrega, bem como comprovada pela **FAI.UFSCar** a aplicação destes recursos conforme planejamento orçamentário previsto no Projeto, mediante a aprovação da **CBMM** que se dará por meio de Termo de Aceite assinado por esta Partícipe, atestando o cumprimento da respectiva etapa.

2.2 As contribuições serão efetuadas pelas Partícipes da seguinte forma:

- (a) Conforme previsto no **item 05 do Quadro Descritivo** e, nos termos do cronograma financeiro estabelecido para o Projeto, o aporte da **CBMM**, no valor de R\$ 276.926,38 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), será repassado em 3 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 110.770,55 (cento e dez mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga após a assinatura do Contrato; a segunda parcela no valor de R\$ 83.077,92 (oitenta e três mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos), a ser paga no 4º mês de execução do projeto após a entrega do primeiro Relatório Evolutivo ao final do primeiro trimestre de execução do Projeto, e a terceira parcela no valor de R\$ 83.077,91 (oitenta e três mil, setenta e sete reais e noventa e um centavos), a ser paga no 8º mês de execução do projeto após a entrega do segundo Relatório Evolutivo ao

	DS CBMMLegal-LT	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS 276	DS 276	DS 276	DS 276	DS 276	DS 276	DS 276

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

final do segundo trimestre de execução do Projeto. Os repasses serão feitos por meio de depósito bancário à **FAI.UFSCar**, na conta corrente de sua titularidade, servindo os comprovantes de pagamento emitidos pela instituição financeira como instrumento de plena quitação à respectiva obrigação de pagamento da **CBMM**.

- (b) O aporte da **EMBRAPII**, de R\$ 223.772,84 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), será repassado da seguinte forma: 03 (três) parcelas conforme destacadas no Plano de Trabalho anexo.
- (c) O aporte da **UFSCar** será feito por meio da realização de atividades técnico-científicas e disponibilização de recursos institucionais, com valoração estimada de R\$ 245.210,25 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos). As atividades e recursos envolvidos na contrapartida incluem (i) participação de docentes e pesquisadores da Universidade na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Projeto; (ii) disponibilização da infraestrutura física da Universidade, como laboratórios e equipamentos necessários à realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento.

2.3 A **FAI.UFSCar** gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste Acordo, destinando estes recursos exclusivamente ao desenvolvimento do Projeto, conforme especificado na planilha orçamentária aprovada pelo Conselho de Extensão da UFSCar e que consta do Plano de Trabalho anexo, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, observando que:

- a) A importância de R\$ 388.812,80 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta reais) será para cobertura das despesas relativas à execução do escopo do Projeto;
- b) A importância de R\$ 50.069,92 (cinquenta mil e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) será a título de ressarcimento das despesas administrativas e operacionais da **FAI.UFSCar**, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo da FAI.UFSCar e pelo Conselho de Extensão da UFSCar;
- c) A importância de R\$ 61.816,50 (sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) a título de ressarcimento das despesas administrativas e operacionais da UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação, conforme previsto nas disposições do Manual de Operações EMBRAPII.

2.3.4 As importâncias referentes à retribuição pelo uso do patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos da UFSCar, bem como ao ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, estão isentas para este Projeto, conforme aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar. Em outras palavras, os Partícipes concordam que tais importâncias são consideradas incluídas no montante aportado pela CBMM,

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	223	223	223	223	223	223

DS
CBMMLegal-LT

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

não sendo devidos reembolsos ou qualquer aporte adicional pela CBMM a esse título além do montante previamente estipulado no **item 05 de Quadro Descritivo** deste Acordo.

2.3.5 Os recursos financeiros da conta do Projeto devem ser objeto de aplicação de baixo risco. Os rendimentos decorrentes devem obrigatoriamente ser informados à EMBRAPPII pelo sistema de acompanhamento, e revertidos exclusivamente aos objetivos do Plano de Ação da UNIDADE EMBRAPPII-UFSCar-Materiais em Estruturação, salvo disposição em contrário contida em Orientação Operacional dos programas de parcerias estratégicas da EMBRAPPII.

2.4 Serão responsáveis pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a presente contratação aqueles definidos como contribuintes na legislação tributária vigente.

2.5 A **FAI.UFSCar** declara-se plenamente ciente e concorda que não poderá, sob pena de inadimplemento contratual, ceder ou transferir recursos/créditos oriundos do Acordo a quaisquer terceiros.

2.6 Todos os detalhes sobre os custos e despesas envolvidos no Projeto, prazos e eventos de pagamento, cronogramas financeiros de desembolsos e forma de pagamento dos mesmos, tributos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes necessários para realização do Projeto abrangido no âmbito deste Acordo, observarão o Plano de Trabalho (Anexo 1) indicado no **item 08 do Quadro Descritivo** deste Acordo referente ao desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSCar E DA CBMM

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, a **UFSCar**, obriga-se a:

3.1.1 Executar, por si e por seus servidores designados à equipe executora do Projeto, as atividades constantes no Plano de Trabalho (Anexo 1) do Projeto e previstas sob sua responsabilidade, de acordo com as melhores técnicas e padrões aplicáveis, em respeito ao disposto no presente Acordo, no Projeto, em todas as leis, normas, regulamentações e exigências de autoridades públicas pertinentes, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive, mas sem limitação, aquelas relacionadas aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao seu pessoal empregado nas atividades, bem como à segurança e medicina do trabalho, assim como as afetas ao meio ambiente, devendo realizar o descarte correto e seguro dos resíduos provenientes da execução dos Projetos, se houver, de acordo com a legislação ambiental.

3.1.2 Executar as atividades previstas no Projeto, sob sua responsabilidade, garantindo a entrega de todos os entregáveis previstos no **item 04**, permanecendo a **UFSCar** como única e exclusiva

DS
CBMMLegal-LT

	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS PBB	DS RM	DS DME	DS FGL	DS E	DS LA

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

responsável perante a **CBMM** tanto em relação à qualidade destas atividades, quanto no que tange a eventuais prejuízos ou danos que tais atividades comprovadamente tenham causado à **CBMM** ou terceiros por prepostos, funcionários, representantes.

3.1.3 Garantir o cumprimento do cronograma de atividades previsto no Projeto objeto deste Acordo.

3.1.4 Responsabilizar-se, por si, seus prepostos, empregados, contratados e representantes, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados à **CBMM**, seus empregados, prepostos, representantes ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, incluindo, sem qualquer limitação, a inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos e normas vigentes e as disposições deste Acordo.

3.1.5 Disponibilizar à **CBMM**, ou para terceiros por esta autorizados, por escrito, todos os resultados e métodos desenvolvidos, bem como elaborar todos os relatórios solicitados, na forma estabelecida no Projeto e neste Acordo.

3.1.6 Permitir que a **CBMM** acompanhe a realização do Projeto, garantindo acesso da **CBMM** às suas instalações ou de terceiros, conforme necessário para o desenvolvimento do objeto deste Acordo.

3.1.7 Executar o Projeto de forma profissional e diligente, de acordo com as melhores práticas, técnicas e padrões utilizados no âmbito acadêmico, abstendo-se de qualquer ação que possa pôr em risco a imagem ou os negócios da **CBMM**.

3.1.8 Prestar orientação técnica à **FAI.UFSCar** para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do objeto deste Acordo.

3.1.9 Informar à **FAI.UFSCar** todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente Acordo, relacionadas ao período de vigência, planilha de orçamento, ou mudança no Projeto, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários.

3.1.10 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto e a gestão financeira do presente Acordo pela **FAI.UFSCar**, através de sua Pró-Reitoria de Extensão e do Conselho de Extensão.

3.1.11 Designar um servidor para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente Acordo.

												DS MFG	
		CBMM		FAI.UFSCar		UFSCar		COORDENAÇÃO DO PROJETO		TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
DS CBMMLegal-LT		DS PBB	DS RM	DS DAED	DS TIME	DS EGL	DS E	DS LA					

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

3.1.12 Estabelecer os valores a serem pagos pela **FAI.UFSCar** à **UFSCar** a título de retribuição pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Segunda.

3.1.13 Definir a destinação do saldo de recursos do Projeto eventualmente apurado, para outro projeto de extensão ou outra destinação definida no Manual de Operação das Unidades EMBRAPPII, ou recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Extensão da UFSCar.

3.1.14 Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução do Projeto elaborado pelo Coordenador e o relatório de prestação de contas elaborado pela FAI.UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do objeto do presente Acordo elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão.

3.1.15 Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste Acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste Acordo.

3.1.16 Divulgar em seu sítio na Internet apenas informações sobre este Acordo que sejam exigidas pelos, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluindo os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas.

3.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, a **CBMM** obriga-se a:

3.2.1 Garantir condições básicas para a consecução deste Acordo disponibilizando, naquilo que lhe for aplicável, as informações e o suporte técnico necessários ao adequado desenvolvimento do Projeto;

3.2.2 Prover os recursos financeiros necessários de acordo o item **05** do **Quadro Descritivo**, cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho – Anexo 1 e a **Cláusula Segunda** deste Acordo necessários à execução do Projeto, nos termos do Plano de Trabalho - Anexo 1 do Projeto constante do item **08** do **Quadro Descritivo** deste Acordo.

3.2.3 Analisar os relatórios apresentados pela **FAI.UFSCar** e pela **Coordenação do Projeto** e, mediante a sua aprovação, efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Acordo.

DS

CBMMLegal-LT

	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	DS	DS	DS	DS	DS	DS
Rubricas	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	DS	DS	DS	DS	DS	DS

Informação Restrita | Restricted Information

DS

MFG

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

3.2.4 Se aplicável, conforme o Anexo 1 do Projeto, responsabilizar-se pelo reembolso de despesas incorridas durante a execução das atividades decorrentes deste Acordo, nos termos das Cláusulas 2.6.

3.2.5 Prover Amostras para utilização no Projeto, conforme os termos da Cláusula 6 e o Plano de Trabalho - Anexo 1 deste Acordo.

3.2.6 Se aplicável, necessário e aprovado por escrito previamente pela **CBMM**, propiciar o acesso da **Coordenação do Projeto** e demais pessoas comprovadamente envolvidas no desenvolvimento do Projeto, aos locais da planta industrial da **CBMM** em Araxá/MG estritamente necessários à execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo.

3.2.7 Responsabilizar-se, nas esferas civil, trabalhista, previdenciária e administrativa, por seus empregados ou subcontratados quando utilizados na execução do presente Acordo;

3.2.8 Responsabilizar-se, por si, seus prepostos, empregados, contratados e representantes, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados à **UFSCar** e à **FAI.UFSCar**, seus empregados, contratados, prepostos, representantes ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, incluindo, sem qualquer limitação, a inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos e normas vigentes e as disposições deste Acordo.

3.2.9 Executar o Projeto de forma profissional e diligente, de acordo com as melhores práticas, técnicas e padrões utilizados na indústria, abstendo-se de qualquer ação que possa pôr em risco a imagem ou os negócios da **UFSCar** e da **FAI.UFSCar**.

3.2.10 Acompanhar a evolução do Projeto via aprovação dos Relatórios Evolutivos e Final, solicitar de forma expressa e justificada os ajustes necessários para a execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAI.UFSCar

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, a **FAI.UFSCar** obriga-se a:

4.1.1 Prestar apoio e gerenciar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto.

4.1.2 Empregar os recursos financeiros recebidos no âmbito deste Acordo exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas

	DS CBMMLegal-LT	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS PBB	DS RM	DS DME	DS DME	DS EG	DS E	DS LA

4.1.10 Efetuar o pagamento à UFSCar dos valores devidos a título de retribuição pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, e a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, quando estabelecido e especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar, conforme definido na Cláusula Segunda, em até 30 (trinta) dias contados do término do presente Acordo e mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro.

16/39

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

- 4.1.11 Permitir aos representantes da UFSCar e/ou da CBMM o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente Acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste Acordo que a UFSCar e/ou a CBMM solicitar(em).
- 4.1.12 Informar à UFSCar, ao final deste acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste Acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio.
- 4.1.13 Divulgar em seu sítio na Internet apenas as informações sobre este instrumento que sejam exigidas nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- 4.1.14 Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS PARTÍCIPES

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, os Partícipes obrigam-se a:

- 5.1.1 Executar as atividades do Projeto estabelecido no plano de trabalho definido no Anexo 1 deste Acordo, dentro dos limites estabelecidos de duração, organização e planejamento, metas e aplicação de recursos. Os Partícipes reconhecem e concordam que o desempenho tempestivo de suas respectivas obrigações, conforme definido no Anexo 1 do Projeto, é essencial para os fins do presente Acordo. Se qualquer dos Partícipes tomar conhecimento de qualquer dificuldade ou atrasos na realização das atividades e trabalho previsto no Projeto, deve notificar os demais Partícipes de tal dificuldade, imediatamente, por escrito e expondo de forma detalhada todas as informações relacionadas ao referido contratempo. Exceto se expressamente autorizado por escrito pelo outro Partícipe, a notificação do atraso não deve alterar qualquer cronograma de entrega previamente acordado entre os Partícipes neste Acordo.
- 5.1.2 Garantir que têm a capacidade técnica, econômica e legal para celebrar este Acordo e o Projeto, bem como cumprem os requisitos técnicos necessários para executar suas respectivas tarefas, nos termos definidos no Anexo 1 deste Acordo.

																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		</	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

5.1.3 Avisar prontamente ao outro Partícipe sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução do Projeto e/ou deste Acordo.

5.1.4 Permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal do outro Partícipe envolvido no Projeto, aos locais e instalações onde se realizarão as atividades a ele correlatas e às informações e dados obtidos pelo outro Partícipe naquelas atividades.

5.1.5 Prestar ao outro Partícipe todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica, relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Acordo, limitados pela cláusula de confidencialidade deste instrumento.

5.1.6 Colocar à disposição do outro Partícipe as informações técnicas, materiais, equipamentos e documentações de que disponham e que sejam necessários para que o outro Partícipe possa executar devidamente as suas obrigações como parte do Projeto, limitados pela cláusula de confidencialidade deste Acordo.

5.1.7 Fornecer todos os documentos necessários para o bom e célere andamento de eventual processo de obtenção de direito patentário no Brasil e no exterior, de acordo com regras e parâmetros específicos estabelecidos pela autoridade local responsável pela concessão de eventual patente oriunda do Projeto, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do presente Acordo.

5.1.8 Garantir que as criações intelectuais e invenções tecnológicas eventualmente disponibilizadas para o outro Partícipe, para a execução do objeto do presente Acordo, sejam de sua criação original, propriedade, de uso devidamente autorizado ou de domínio público, responsabilizando-se totalmente pelo seu conteúdo e utilização no Projeto.

5.1.9 Assegurar o acesso da EMBRAPII a todas as informações do Projeto, inclusive informações confidenciais, exclusivamente para fins de avaliação de seus resultados, sendo vedado à EMBRAPII a divulgação e/ou exploração dos Resultados ou de qualquer Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados.

5.1.10 Participar da(s) avaliação(ões) conduzida(s) pela EMBRAPII, por seus representantes ou seu(s) preposto(s), quando do término do Projeto, desde que tal avaliação seja previamente agendada junto aos Partícipes.

5.1.11 A CBMM mencionará que o Projeto é/foi realizado com o apoio e recursos da EMBRAPII nas divulgações públicas que fizer relacionadas ao Projeto ou aos seus Resultados. Tal menção poderá

DS

CBMMLegal-LT

DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
Rubricas	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	DS	DS	DS	DS	DS	DS

DS

MFG

DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS

DS

MFG

DS

MFG

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

ser feita por meio de logotipos, notas explicativas ou menção textual, conforme o meio e o formato da divulgação, seguindo as orientações da **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação**.

5.1.12 Por meio do presente Acordo, cada Partícipe consente e autoriza a EMBRAPII a divulgar o seu nome enquanto proponente do Projeto, bem como do título e da descrição pública do Projeto, na forma cadastrada no Sistema de Acompanhamento EMBRAPII.

5.1.13 Cada Partícipe reconhece que, em razão deste Acordo, poderá vir a ter acesso, direto ou indireto, desde que previamente autorizado pelo outro Partícipe, a dados eletrônicos do outro Partícipe e de seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas à ela relacionadas, obrigando-se, desde já, a somente realizar qualquer acesso e eventual armazenamento de dados quando indispensável ao Projeto, sempre por meio de um ambiente criptografado e seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado, atestando, para todos os fins, possuir os mecanismos e políticas de segurança necessários e eficazes para proteção e acesso não autorizado, responsabilizando-se integralmente pelo eventual vazamento, furto, apropriação indevida ou uso indevido de dados do outro Partícipe por sua culpa, dolo, omissão ou não observância do disposto acima.

§ 1º Os dados de cada Partícipe somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e autorizadas pelo outro Partícipe e são considerados como Informações Confidenciais, independentemente de qualquer identificação, sendo que a tais dados mencionados na Cláusula 5.1.13 não se aplicam as regras das Cláusulas 9.3 e 9.4, excepcionalmente.

§2º Caso seja necessário o armazenamento de dados de um Partícipe pelo outro, nos termos da Cláusula 5.1.13 acima, encerrado por qualquer razão o presente Acordo, o Partícipe correspondente deverá destruir de seus arquivos e dispositivos, de forma definitiva, todos os dados do outro Partícipe eventualmente armazenados e, quando e se solicitado por ele oportunamente, encaminhar a tal Partícipe declaração firmada por seu representante legal devidamente constituído nos termos dos seus atos societários atestando a destruição dos dados.

5.1.14 Cada Partícipe deverá fornecer, e exigir que seus representantes legais forneçam, e deverão manter sempre atualizados, junto ao outro Partícipe e aos sistemas de assinatura eletrônica ou digital indicados por cada Partícipe, todos os seus dados cadastrais e de seus representantes legais autorizados a assinar instrumentos contratuais e documentos em nome de cada Partícipe, incluindo, mas não se limitando a nome completo, endereços, documentos de identificação, telefone, e-mail, respectivos documentos de comprovação dos poderes dos representantes legais, dentre outros que venham a ser solicitados pelo outro Partícipe.

																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		</	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

5.1.15 Em caso de descumprimento do disposto nas Cláusulas 5.1.13 e 5.1.14, o Partícipe prejudicado poderá, a seu exclusivo critério, tomar as providências que entender cabíveis, incluindo, mas não se limitando a, suspensão ou descredenciamento do Partícipe infrator para prestar serviços ou fornecimentos ou manter qualquer relacionamento contratual com o Partícipe prejudicado até que os dados cadastrais sejam atualizados e aplicação de multa por descumprimento eventualmente prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização, pelo Partícipe infrator, de eventuais perdas e danos sofridos pelo Partícipe prejudicado em razão do referido descumprimento.

5.1.16 **Privacidade e proteção de dados.** Os Partícipes não esperam que dados pessoais serão envolvidos durante a execução do Acordo, porém, no que tange a dados pessoais, os Partícipes concordam com o que segue:

§1º Os Partícipes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas das regulações aplicáveis à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14 regulada pelo Decreto nº 8.771/16), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), leis e regulações aplicáveis dos Estados Unidos da América, incluindo jurisdições federais, estaduais, regionais e municipais, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulação EU 2016/679), a Lei de Implementação dos Países Baixos (Uitvoeringswet Algemene Verordening Gegevensbescherming), a Lei Suíça sobre Proteção de Dados (DSG, SR 235.1), a Lei Singapuriana de Proteção de Dados de 2012, bem como outras legislações estrangeiras sobre proteção de dados, quando aplicáveis aos serviços fornecidos (doravante “**Legislação de Proteção de Dados**”), que não colocarão o outro Partícipe em situação de violação destas regulações.

§2º Os Partícipes somente tratarão dados pessoais, conforme definido pelas regulações locais, quando absolutamente necessário para cumprir com uma finalidade específica, e quando tal atividade for legalizada com base na Legislação de Proteção de Dados.

§3º Os Partícipes concordam que, à luz deste Acordo, não receberão, acessarão, utilizarão ou compartilharão qualquer informação referente a pessoas naturais, não estando autorizadas a acessar a rede um do outro ou utilizar qualquer computador um do outro.

§4º Caso qualquer dos Partícipes, durante a execução deste Acordo, encontrar alguma informação relacionada a pessoas naturais, ele imediatamente comunicará ao Partícipe relacionado aos dados informando que “encontrou informações sobre uma pessoa natural”,

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

bem como indicando nome e os seus meios de contato. O Partícipe informante não incluirá qualquer informação adicional em sua comunicação ao Partícipe informado.

§5º Os Partícipes reconhecem e concordam que, em decorrência da execução do presente Acordo, poderão vir a disponibilizar um ao outro os dados pessoais dos seus empregados, prepostos e/ou subcontratados autorizados por cada Partícipe, envolvidos na consecução do objeto deste Acordo, para a finalidade exclusiva de viabilizar o melhor aproveitamento das atividades constitutivas do objeto deste Acordo, incluindo, mas não se limitando, ao acesso às instalações do outro Partícipe para execução deste Acordo.

§6º Os dados pessoais mencionados no parágrafo anterior serão mantidos pela **CBMM** em conformidade com o Aviso Geral de Privacidade e Proteção de Dados da **CBMM** disponível em <https://cbmm.com/pt/privacy-policy> e durante o período de vigência do presente Contrato, garantindo a **FAI.UFSCar** que os dados pessoais somente serão disponibilizados à **CBMM** em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados e melhores práticas relativas à privacidade e proteção de dados.

§7º Os Partícipes concordam em indenizar, defender e isentar o Partícipe relacionado aos dados e suas subsidiárias, diretores, empregados e prepostos de toda e qualquer demanda e consequentes danos, responsabilizações, despesas, multas e perdas de qualquer espécie, quando comprovadamente originados ou relacionados à falha do Partícipe transgressor (ou seus prepostos, subcontratados ou empregados) em cumprir com as obrigações das disposições presentes neste Acordo em relação à privacidade e proteção de dados pessoais.

§8º Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os **signatários** do presente Acordo, individualmente, **autorizam** o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se **cientes** de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados eventualmente desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

5.1.17 Eventual representação de qualquer Partícipe, seus colaboradores, consultores, prepostos, representantes ou eventuais subcontratados, pelo outro Partícipe perante quaisquer terceiros, incluindo funcionários e órgãos da administração pública, no âmbito do presente Acordo, deverá ocorrer sempre mediante autorização prévia do outro para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – AMOSTRAS

										DS MFG			
		CBMM		FAI.UFSCar		UFSCar		COORDENAÇÃO DO PROJETO		TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
DS CBMMLegal-LT		DS JBB		DS RM		DS DME		DS EG		DS E		DS LA	

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

6.1 O Partícipe responsável pelo fornecimento de eventuais amostras de materiais (“Amostras”) a serem utilizadas no Projeto será a **UFSCAR**, conforme definido no item 3.2.5 e no Plano de Trabalho – Anexo 1 deste Acordo, sendo que tal Partícipe será o único e exclusivo responsável pela obtenção das referidas Amostras, sua qualidade e adequação ao Projeto.

6.2 Cada Partícipe, de acordo com suas atividades para o desenvolvimento do Projeto, será responsável quanto ao uso, manuseio, estoque/guarda, somente para a finalidade do Projeto.

6.3 No caso de encerramento deste Acordo, por qualquer motivo, havendo sobra de Amostras, tais sobras deverão ser descartadas ou restituídas à CBMM pela **UFSCar** conforme as instruções da **CBMM**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente Acordo é celebrado pelo prazo de vigência indicado no item **06** do **Quadro Descritivo**, podendo ser prorrogado somente por meio de aditivo assinado entre os Partícipes.

7.2 O presente Acordo poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para seu término e respeitadas as obrigações assumidas até o momento do encerramento do Acordo, que se dará por meio da celebração de Termo de Encerramento entre os Partícipes.

7.3 Qualquer dos Partícipes poderá, ao seu exclusivo critério, rescindir o presente Acordo, imediatamente, mediante simples comunicação ao outro Partícipe, caso este outro Partícipe incorra nas seguintes hipóteses abaixo elencadas:

- (a) inadimplemento, compreendido como o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Acordo ou no Projeto, não justificado e não sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo Partícipe rescindente em tal sentido; ou
- (b) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou seu requerimento de dissolução.

7.4 Em qualquer hipótese de extinção antecipada deste Acordo, a CBMM se obrigará tão somente aos valores do custo do Projeto já incorridos até a data de extinção do Acordo, proporcionalmente correspondentes às atividades já executadas pela **UFSCar** e pela **FAI.UFSCar** de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1) e eventualmente ainda não pagos, sendo certo que, caso a **CBMM** tenha efetuado o pagamento de qualquer valor a título de adiantamento, por atividades ainda não realizadas, tais valores deverão ser restituídos pela **FAI.UFSCar**, devidamente atualizados, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de término do Acordo.

DS

CBMMLegal-LT

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS JB	DS RM	DS DM	DS TF	DS EG	DS LA

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

7.4.1 No caso de rescisão por qualquer dos Partícipes nos termos da Cláusula 7.2 acima, os Partícipes poderão dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto eventualmente em andamento, desde que de forma totalmente independente do outro Partícipe, respeitadas as Cláusulas Oitava e Nona deste Acordo, responsabilizando-se por si operacionalmente e financeiramente por toda a continuidade do Projeto.

7.4.2 Na hipótese de rescisão pela **UFSCar** nos termos da Cláusula 7.3 acima, a **CBMM** cumprirá com as obrigações assumidas até o momento da rescisão do Acordo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos comprovadamente incorridos pela UFSCar e/ou pela **FAI.UFSCar**.

7.4.3 Na hipótese de rescisão pela **CBMM** nos termos da Cláusula 7.3 acima, a **FAI.UFSCar** deverá devolver eventuais valores pagos antecipadamente pela **CBMM**, referentes à parte do Projeto que não tenha sido executada até a data da rescisão, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos comprovadamente incorridos pela **CBMM**.

7.4.4. Em qualquer hipótese de término deste Acordo fica facultado aos Partícipes:

- (a) continuar a pesquisar e/ou estudar o objeto técnico descrito nos itens 03 e 04 do quadro descritivo, por si próprio ou com novos parceiros, desde que de forma totalmente independente e responsabilizando-se operacionalmente e financeiramente por todo o desenrolar de tais atividades;
- (b) obter os direitos de Propriedade Intelectual decorrentes desta atuação independente, inclusive explorar eventuais direitos de Propriedade Intelectual decorrentes desta atuação independente, desde que tais direitos não sejam fruto exclusivo dos trabalhos executados no escopo da presente parceria. A caracterização da atuação independente poderá ser avaliada conjuntamente, caso haja dúvidas sobre a origem dos resultados.

7.4.5. Em qualquer hipótese de término deste Acordo permanecerão vigentes as Cláusulas Oitava e Nona deste Acordo.

7.5 Em qualquer hipótese de término, a **FAI.UFSCar** deverá encaminhar à **CBMM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo término, relatório de execução financeira com as informações relacionadas ao Projeto, e relatório técnico elaborado pela Coordenação do Projeto com as atividades executadas e resultados atingidos até a referida data.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

7.6 As obrigações relativas à responsabilidade dos Partícipes, garantias, propriedade intelectual, confidencialidade, práticas anticorrupção, ambiental e outras que por sua natureza devam subsistir ao término do presente Acordo, permanecerão válidas e vigentes mesmo após o término do presente Acordo, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS, DIREITOS DE EXPLORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

– Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados

8.1 Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a cada um dos Partícipes e/ou a terceiros, mas sob responsabilidade de um dos Partícipes, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e/ou sob a responsabilidade de um dos Partícipes ainda que durante a vigência deste Acordo, mas que tenham sido desenvolvidos sem qualquer tipo de conexão com este Acordo ou com o outro Partícipe constituem “Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados” .

8.1.2 Os Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados que forem revelado s por um Partícipe ao outro, somente para subsidiar a execução do Projeto, serão consideradas como informações proprietárias de cada um dos Partícipes e continuarão pertencendo ao detentor da informação, sendo aqui concedida apenas uma permissão de uso ao outro Partícipe exclusivamente para os fins de pesquisa e desenvolvimento do Projeto objeto deste Acordo.

8.1.3 Caso quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados venham a estar incorporados, embutidos ou sejam necessários à utilização dos Resultados do Projeto, a UFSCar, por meio deste Acordo, concede à CBMM autorização de uso para desenvolvimento do projeto.

– Resultados do Projeto e Classificação

8.2 Para fins do presente Contrato, entendem-se por

(a) “Resultados Passíveis de Proteção Intelectual” todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, filmes, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, bem como quaisquer outros possíveis resultados cuja proteção no âmbito da Propriedade Intelectual dependa necessariamente da obtenção de um registro perante o órgão competente, tais como patentes, desenhos industriais, modelos de utilidade, conforme as leis

DS CBMMLegal-LT		DS MFG					
Rubricas		DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
		DS JBB	DS RM	DS DME	DS EG	DS E	DS LA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

brasileiras. Caso o resultado possa ser registrado, mas o registro não seja obrigatório para fins de sua proteção no âmbito da Propriedade Intelectual, este resultado será considerado como não passível de proteção intelectual.

(b) “Resultados Não Passíveis de Proteção Intelectual” todos os demais resultados, incluindo documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, filmes, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, segredos de negócio, know how, software, cuja proteção no âmbito da Propriedade Intelectual não esteja vinculada à obtenção de um registro perante o órgão competente, conforme as leis brasileiras.

(c) “Resultados” todos os Resultados Passíveis de Proteção Intelectual e os Resultados Não Passíveis de Proteção Intelectual considerados no conjunto.

8.2.1 A identificação de um Resultado como sendo ou não passível de proteção intelectual será realizada, em primeira instância, pela equipe técnica da UFSCar responsável pelo Projeto, com ciência formal e por escrito à CBMM, com base nas definições da cláusula 8.2. Caberá à UFSCar informar prontamente à CBMM sobre essa classificação. Caso haja divergência entre as Partes, estas se comprometem a avaliar conjuntamente o caso.

8.2.2 A CBMM declara-se expressamente ciente de que a UFSCar dispõe de Agência Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito, sendo que, eventual Resultado Passível de Proteção Intelectual, oriundo do presente Acordo, deverá ser informado pela UFSCar imediatamente à referida Agência, para os trâmites necessários à proteção conjunta.

8.2.3 Se a CBMM não for formalmente informada, pela UFSCar, sobre a existência de Resultados Passíveis de Proteção Intelectual dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, poderá assumir que os Resultados apresentados até então são Resultados Não Passíveis de Proteção Intelectual e, portanto, poderá divulgá-los publicamente ou compartilhá-los com clientes e/ou parceiros, sem restrição quanto aos prazos e procedimentos de proteção de direitos, conforme previsto na cláusula 8.7(a).

– Titularidade dos Resultados Passíveis de Proteção Intelectual

8.3 Os Partícipes concordam expressamente que os Resultados Passíveis de Proteção Intelectual (definição na cláusula 8.2) provindos das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, serão de propriedade conjunta da CBMM e da UFSCar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		</	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

– Direitos de Exploração e Uso dos Resultados

Uso para Pesquisa e Desenvolvimento

8.4 A despeito da cotitularidade prevista na cláusula 8.2, a CBMM poderá utilizar livremente, para fins de pesquisa e desenvolvimento, quaisquer dos Resultados, independentemente de sua natureza, sem necessidade de autorização ou pagamento à UFSCar .

8.5 Intencionalmente deixado em branco.

Exploração Econômica fora escopo das operações industriais próprias da CBMM e/ou junto a terceiros

8.6 Caso as Partes decidam proteger determinado resultado do Projeto por meio de patente ou outro direito de propriedade industrial, a CBMM poderá exercer a opção de exploração econômica exclusiva junto a terceiros, mediante pagamento à UFSCar do valor predeterminado de R\$ 276.926,38.

8.6.1 Uma vez exercida a opção e efetuado o pagamento, ficará assegurado à CBMM o direito exclusivo, integral e definitivo de exploração do resultado protegido junto a quaisquer terceiros, no Brasil e no exterior, por si própria, incluindo a possibilidade de sublicenciamento ou autorização de uso, gratuita ou onerosa, a seu exclusivo critério.

- Divulgação, compartilhamento e publicações

8. 7 Os Partícipes já concordam e antecipam que:

- (a) a **CBMM** está desde já autorizada a publicar ou compartilhar com clientes e parceiros os Resultados, por qualquer meio e em qualquer território, incluindo meios digitais ou impressos, apresentações em eventos abertos, artigos científicos ou veiculação em mídia, sem a necessidade de consentimento prévio da **UFSCar**. Na hipótese de envolver “Resultados Passíveis de Proteção Intelectual” a CBMM compromete-se a respeitar os prazos e procedimentos necessários à adequada proteção dos respectivos direitos, abstendo-se de realizar qualquer divulgação pública ou compartilhamento com clientes e/ou parceiros que possa comprometer ou inviabilizar tal proteção, observando, o cumprimento do requisito da novidade previsto no artigo 11 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), segundo o qual o objeto da proteção somente será considerado novo se não compreendido no estado da técnica na data do depósito do pedido de proteção .

DS
CBMMLegal-LT

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

- (b) em razão do envolvimento de tecnologia e produtos da CBMM no Projeto, a publicação ou divulgação dos “Resultados Não Passíveis de Proteção Intelectual” pela **UFSCar** por qualquer meio e em qualquer território, também ficará condicionada ao consentimento prévio e expresso da **CBMM**. O consentimento da **CBMM** poderá ser negado caso, a seu exclusivo critério, entenda que os Resultados divulgariam conclusões que possam prejudicar a imagem ou percepção do mercado sobre o uso do nióbio, especialmente se considerados negativos ou não representativos de seu desempenho técnico.

8.8 Caso os Resultados oriundos do Projeto Específico sejam potencialmente passíveis de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, os Partícipes se comprometem a observar o disposto no artigo 11 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, no que tange ao requisito da novidade. Assim, os Partícipes concordam que qualquer divulgação ou publicação pública de tais Resultados somente deverá ocorrer após o depósito do respectivo pedido de patente perante o INPI, a fim de garantir a preservação da novidade e da possibilidade de proteção dos direitos de propriedade industrial decorrentes do Projeto Específico.

- Direitos de Propriedade Intelectual após o término do Acordo

8.9 Rescindido o presente Acordo, por quaisquer razões neste previstas, fica assegurado àquele que não der causa à rescisão, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a possibilidade de requerer os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto do presente Acordo, desde que tais direitos sejam fruto exclusivo dos trabalhos desenvolvidos na presente parceria, ficando desde já ressalvada a possibilidade de os Partícipes requererem os direitos de propriedade intelectual que sejam resultado de outras parcerias com terceiros ou mesmo fruto exclusivo do trabalho, estudo ou pesquisa de cada um dos Partícipes, ainda que tais direitos de propriedade intelectual estejam relacionados ou digam respeito ao objeto técnico descrito nos itens 03 e 04 do quadro descritivo .

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 Para os fins deste Acordo, “Parte Divulgadora” significa o(s) Partícipe(s) que divulgar(em) Informações Confidenciais nos termos deste Acordo e “Parte Receptora” significa o(s) Partícipe(s) que receber(em) Informações Confidenciais nos termos deste Acordo.

9.2 A(s) Parte(s) Receptora(s) reconhece(m) e concorda(m) que, pela natureza do objeto deste Acordo, terá(ão) acesso a determinadas informações sensíveis e sigilosas com relação à(s) Parte(s)

	DS CBMMLegal-LT	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS TME	DS EG	DS E	DS LA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Divulgadora(s) e às atividades por ela(s) realizadas. Desta forma, a(s) Parte(s) Receptora(s) compromete(m)-se a, por si e por seus sucessores, sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados - que eventualmente tenham sido autorizados pela(s) Parte(s) Divulgadora(s), assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas, a manter o mais completo e absoluto sigilo e não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, comunicar, emprestar, sublicenciar, comercializar, ceder, transferir, distribuir, locar, modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, discutir e/ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, no todo ou em parte e a que título for, as Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) de que venha a tomar conhecimento em razão deste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da(s) Parte(s) Divulgadora(s), salvo quando expressamente autorizado pelas Cláusulas 8.4 a 8.7, relativas à exploração, uso e divulgação dos Resultados do Projeto.

9.2.1 Consideram-se “Informações Confidenciais”, para os efeitos das obrigações assumidas pela(s) Parte(s) Receptora(s) nesta Cláusula, todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, software, e seus respectivos materiais, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio físico, eletrônico ou digital, sejam de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, econômica, administrativa, patrimonial, legal, contábil, comercial, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos pela(s) Parte(s) Divulgadora(s) à, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados entre os Partícipes, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento, desenvolvimento tecnológico, modelos, elementos técnicos, aspectos comerciais e negociais, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de desenvolvimento e execução de testes, resultados, composição de amostras, estudos, procedimentos, experimentos e desenvolvimento, devidamente identificados como “confidenciais”, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 abaixo, excetuando-se os Resultados do Projeto cuja divulgação, exploração ou uso está expressamente prevista e autorizada pelas Cláusulas 8.4 a 8.7

9.3 As Informações Confidenciais disponibilizadas em formato tangível devem ser claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação e, se em formato intangível (incluindo divulgação verbal ou visual), devem ser identificadas como confidenciais no momento da divulgação, resumidas por escrito e entregues em até 05 (cinco) dias após a data da divulgação.

9.3.1 Para os fins deste Acordo, não serão consideradas “Informações Confidenciais” aquelas informações que não forem reduzidas a termo e entregues seguindo o procedimento indicado na Cláusula 9.3 acima.

9.4 As Informações Confidenciais devem sempre ser identificadas como “confidenciais”.

DS CBMMLegal-LT		DS MFG					
Rubricas		DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
		DS JBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

9.5 Sem a autorização prévia e expressa da(s) Parte(s) Divulgadora(s), a(s) Parte(s) Receptora(s), por seus sucessores, sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas não poderão divulgar e/ou revelar, por qualquer forma ou meio, qualquer das Informações Confidenciais, e tampouco utilizar tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objetivo do presente Acordo, exceto quando a divulgação, compartilhamento ou exploração seja expressamente permitida pelas Cláusulas 8.4 a 8.7..

9.6 A totalidade das Informações Confidenciais deverá ser imediatamente devolvida à(s) Parte(s) Divulgadora(s) mediante solicitação ou, automaticamente, em caso de término do presente Acordo, independentemente de motivo, e nenhuma cópia poderá ser retida pela(s) Parte(s) Receptora(s) ou seus terceiros autorizados, salvo cópias dos Resultados do Projeto cuja exploração, uso ou divulgação esteja prevista nas Cláusulas 8.4 a 8.7.

9.7 Para fins da presente Cláusula, não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas informações que, no todo ou em parte:

- (a) São ou se tornaram publicamente disponíveis por outra forma que não em decorrência de uma divulgação em violação ao presente Acordo; ou
- (b) Já fossem comprovadamente conhecidas pela(s) Parte(s) Receptora(s) antes da data deste instrumento; ou
- (c) Tiverem sua divulgação determinada em decorrência de ordem judicial ou administrativa, devendo a(s) Parte(s) Receptora(s) envidar(em) seus melhores esforços para colaborar com a(s) Parte(s) Divulgadora(s) para reduzir ao máximo a abrangência das Informações Confidenciais a serem divulgadas; e,
- (d) Tiverem sua divulgação autorizada previamente e por escrito pela(s) Parte(s) Divulgadora(s).

9.8 Os Partícipes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais. Na ocorrência de qualquer incidente dessa natureza, a(s) Parte(s) Receptora(s) deverá(ão) notificar por escrito a(s) Parte(s) Divulgadora(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para tomada das providências que esta última considerar necessárias para, em conjunto com a(s) Parte(s) Receptora(s), cessar, remediar, reaver e/ou limitar ao máximo as consequências dos incidentes de que trata esta Cláusula, sem prejuízo dos direitos a indenização por perdas e danos sofridos pela(s) Parte(s) Divulgadora(s) nos termos desta Cláusula.

9.9 As obrigações de confidencialidade e não divulgação ora assumidas pela(s) Parte(s) Receptora(s)

DS

CBMMLegal-LT

	DS	DS	DS	DS	DS	DS
Rubricas	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	DS	DS	DS	DS	DS	DS

CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
DS	DS	DS	DS	DS	DS
DS	DS	DS	DS	DS	DS
DS	DS	DS	DS	DS	DS

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

entram em vigor no momento da assinatura deste Acordo, e permanecerão válidas e em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do presente Acordo, independentemente de motivo, exceto no que se refere à divulgação ou exploração de Resultados do Projeto conforme previsto nas Cláusulas 8.4 a 8.9.

9.10 A(s) Parte(s) Receptora(s) se compromete(m) a firmar compromissos de confidencialidade com termos substancialmente similares àqueles aqui pactuados com seus sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas ou quaisquer outras pessoas vinculadas.

9.11 A(s) Parte(s) Receptora(s) ficará(ão) obrigada(s) ao pagamento das perdas e danos apurados, para cada descumprimento que estas e/ou terceiro por elas autorizado tiver em relação às obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da(s) à adoção das demais medidas legais pertinentes.

9.12 Fica desde já estabelecido que, salvo disposição expressa em contrário, a celebração deste Acordo e a consequente divulgação de Informações Confidenciais e Informações Proprietárias pela(s) Parte(s) Divulgadora(s) à(s) Parte(s) Receptora(s) ou aos terceiros autorizados, não implica, sob nenhuma hipótese, na concessão, de um Partícipe a outro, de qualquer tipo de cessão, licença e/ou autorização, expressa, implícita ou de outra natureza, relativas a tais Informações Confidenciais, Informações Proprietárias e/ou quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual a elas relacionados, exceto quando a divulgação, uso ou exploração dos Resultados do Projeto estiver prevista nas Cláusulas 8.4 a 8.7.

9.13 A(s) Parte(s) Receptora(s) comprometem-se a não divulgar, revelar, explorar, utilizar ou reproduzir quaisquer das Informações Confidenciais ou Informações Proprietárias, exceto na medida em que tal divulgação, exploração ou utilização for expressamente autorizada nos termos do Cláusula 8 8, relativo à Propriedade Intelectual, Exploração e Divulgação dos Resultados do Projeto, para quaisquer finalidades distintas, ou de qualquer forma contrária às previstas neste Contrato .

9.14. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 9, as obrigações de confidencialidade aqui previstas não se aplicarão aos Resultados Passíveis de Proteção Intelectual e Resultados Não Passíveis de Proteção Intelectual, na forma e limites previstos nas Cláusulas 8.4 a 8.7, incluindo o uso para pesquisa, operações industriais próprias da CBMM, exploração junto a terceiros e divulgação/publicação autorizada. As Partes reconhecem e concordam que, para tais Resultados, prevalecem as disposições específicas de titularidade, exploração e divulgação estabelecidas no Clausula 8 8.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Cada macro entrega deverá ser entregue à CBMM conforme o Plano de Trabalho – Anexo1, sendo que a conclusão de cada macro entrega se dará através do Termo de Aceite assinado pela CBMM, atestando seu cumprimento, cujo modelo proposto pela EMBRAPII encontra-se no Anexo 3 do presente Acordo.

10.2 A FAI.UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis à UFSCar, à CBMM e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

10.3 A FAI.UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referentes à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste Acordo, dentro do prazo estabelecido e composto dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução física do Projeto, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto, conforme modelo proposto pela EMBRAPII no Anexo 10 do Manual de Operação da EMBRAPII;
- b) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;
- c) relação de pagamentos realizados;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- e) comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado, para outro projeto de extensão ou outra destinação definida no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, ou comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Extensão da UFSCar.

10.4 A FAI.UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos as despesas realizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela UFSCar.

10.5 A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste acordo.

10.6 Competirá à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DS
CBMMLegal-LT

	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS PBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

11.1 Os participantes da execução das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração no seu vínculo trabalhista com o seu empregador ou instituição a que estiver vinculado, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas daquele Partícipe em cujas instalações estejam atuando.

11.2 Os Partícipes declaram e reconhecem expressamente que a celebração do presente Acordo não implica o estabelecimento de vínculos de qualquer espécie, inclusive empregatício, de agenciamento e/ou de representação entre os Partícipes e o pessoal utilizado por cada um deles, direta ou indiretamente, na execução das atividades do presente Acordo seus sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas.

11.3 Cada Partícipe é inteira e exclusivamente responsável pela mão de obra que vier utilizar para a execução deste Acordo, que, na condição de único empregador para efeitos deste Acordo, cada Partícipe se compromete a observar e cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil aplicáveis em vigor na data de assinatura do presente instrumento e conforme modificada de tempos em tempos, responsabilizando-se ainda por quaisquer custos adicionais relativos à remuneração que for devida aos seus empregados e/ou subcontratados, que vierem a ser designados para execução das atividades decorrentes deste Acordo.

11.4 Se porventura qualquer dos Partícipes venha ser for autuado, notificado, intimado, citado ou condenado em razão de descumprimento e/ou do não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação de responsabilidade do outro Partícipe, originária deste Acordo, seja fiscal, ambiental, previdenciária ou de qualquer outra natureza, o Partícipe prejudicado poderá denunciar o Partícipe responsável à lide e tomar todas as medidas necessárias. Na hipótese de qualquer dos Partícipes vir a ser acionado por qualquer empregado/subcontratado do outro Partícipe, relativamente às obrigações trabalhistas, o Partícipe responsável se obriga a proceder de imediato, a substituição do Partícipe prejudicado no polo passivo. Caso não seja possível a substituição, o Partícipe responsável fica obrigado a proceder ao correspondente e integral ressarcimento de todos os ônus, encargos e prejuízos causados e suportados pelo Partícipe prejudicado na defesa de seus interesses, tais como honorários advocatícios, além de multas, condenações, despesas de qualquer espécie realizadas por ele realizadas, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da solicitação formulada pelo Partícipe prejudicado nesse sentido.

11.5 O descumprimento por qualquer dos Partícipes das condições estabelecidas na presente Cláusula autorizará automaticamente o Partícipe prejudicado a promover a respectiva cobrança judicial de todas as expensas comprovadamente realizadas nos termos desta Cláusula.

DS

CBMMLegal-LT

	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

DS

MFG

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

11.6 Sem prejuízo do exercício do quanto previsto nos itens acima, ou de qualquer outra prerrogativa constante deste Acordo, fica assegurado ao Partícipe prejudicado, no caso de ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas acima, quando intimada da ação em questão, o direito de reter o adimplemento das obrigações devidas, até que o Partícipe responsável satisfaça a respectiva obrigação, afastando o Partícipe prejudicado do risco de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação relacionada a fato ou ato praticado pelo Partícipe responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

12.1 Os Partícipes obrigam-se a respeitar toda legislação e regulamentação aplicáveis à segurança do trabalho na execução das atividades decorrentes deste Acordo, comprometendo-se, ainda, a observar as normas de segurança internas do outro Partícipe, caso as atividades objeto do presente Acordo sejam, total ou parcialmente, realizadas dentro das dependências do outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ESCRAVO

13.1 Os Partícipes obrigam-se a respeitar à legislação em vigor que proíbe o trabalho de adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, dentro dos princípios da Lei 10.097/00, que regulamenta a condição de aprendizagem.

13.2 Os Partícipes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas modificações posteriores, que protege o trabalho do adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos e proíbe o trabalho noturno (entre 22 e 05 horas do dia seguinte), perigoso, insalubre ou penoso (conforme Portaria MTE nº 88 de 28 de abril de 2009, ou normas que a sucederem), realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

13.3 Os Partícipes devem observar constantemente a não utilização de trabalho análogo ao escravo ou trabalho forçado por si, seus subcontratados e por seus parceiros comerciais, sob pena de rescisão deste Acordo, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento geral estabelecida neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PARTÍCIPIES

DS

CBMMLegal-LT

	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS TME	DS EGL	DS EGL

DS

MFG

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

14.1 Este Acordo e seus eventuais aditivos obrigam os Partícipes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados, não constituindo qualquer espécie de associação entre a **CBMM**, a **UFSCar** e a **FAI.UFSCar** sendo certo que: (i) os Partícipes neste Acordo são autônomas e independentes entre si; (ii) nenhuma disposição deste Acordo e seus aditivos deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre a **CBMM**, a **UFSCar** e a **FAI.UFSCar** ou de quaisquer de seus sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas ou quaisquer outras pessoas vinculadas; e, (iii) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre a **CBMM**, a **UFSCar** e a **FAI.UFSCar**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 Os direitos e obrigações conferidos ou assumidos pelos Partícipes neste Acordo não podem ser cedidos e/ou transferidos, por qualquer meio e a qualquer pessoa, sem o prévio consentimento por escrito do outro Partícipe.

15.2 A subcontratação do objeto deste Acordo, total ou parcial, por qualquer dos Partícipes somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização, por escrito, do outro Partícipe, condicionada ainda, dentre outros requisitos por este estabelecidos caso a caso, ao envio do contrato a ser firmado com o referido subcontratado ao conhecimento do outro Partícipe.

15.3 Mesmo na hipótese de subcontratação autorizada pelo outro Partícipe, o Partícipe que subcontratar permanecerá, solidariamente, como único e exclusivo responsável perante o outro Partícipe tanto em relação à qualidade das atividades quanto no que tange a eventuais prejuízos ou danos causados por empregados da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

16.1 Os Partícipes se responsabilizam e garantem a execução tempestiva as obrigações assumidas neste Acordo, assegurando a sua devida adequação, correção, qualidade técnica e conformidade com as melhores práticas para a consecução de seu objeto.

16.2 Os Partícipes declaram estar em plena conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, incluindo, mas não se limitando às leis, regulamentos, decretos, resoluções, instruções e deliberações normativas, bem como declaram possuir todas as licenças, alvarás, autorizações, outorgas e anuências ambientais exigidas para o regular exercício de suas

DS
CBMMLegal-LT

	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

DS
MFG

Informação Restrita | Restricted Information

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

atividades, e que as mesmas estão plenamente válidas e eficazes. Cada Partícipe será responsável por quaisquer de suas violações à legislação ambiental federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando às leis, regulamentos, decretos, resoluções, instruções e deliberações normativas, nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como por quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, relacionados às suas atividades objeto do presente Acordo, ainda que os referidos danos e violações decorram direta ou indiretamente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos, contratados e/ou de terceiros, obrigando-se, desde já, a manter o outro Partícipe indene de quaisquer questionamentos relacionados ao objeto deste Acordo, emitidos por órgãos fiscalizadores, Ministério Público e/ou quaisquer terceiros, seja por intermédio de ofícios, autuações, processos administrativos ou judiciais, e que se refiram a falhas e irregularidades imputáveis ao rol de suas próprias atividades, comprometendo-se desde logo o Partícipe responsável a responder integralmente pela mesma, buscando a assessoria de escritório de advocacia de primeira linha, a seu custo exclusivo, e ressarcindo o outro Partícipe de todos e quaisquer custos e prejuízos comprovados que venha a sofrer em decorrência de falhas e irregularidades imputáveis ao Partícipe responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 Declarações e garantias:

17.1.1 Os Partícipes declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários, e terceiros por ela eventualmente subcontratados para execução do objeto deste Acordo: (i) conhecem, cumprem e, continuarão cumprindo, todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Acordo, inclusive, todas as leis anticorrupção aplicáveis a este Acordo e aos Partícipes, porém sem a isso se limitar, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011 e Lei nº 12.846/2013; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, ou presentes ou promessas ou ofertas de pagamentos, empréstimos ou presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor a Funcionário Público ou terceira pessoa a ele relacionada, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas de forma a obter, direta ou indiretamente, benefício impróprio; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infração às leis mencionadas anteriormente; (v) não influenciaram ou influenciarão indevidamente ato ou decisão de negócios com o objetivo de obter benefício impróprio; e (vi) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado para o objeto desse Acordo cumpra com o disposto nesta Cláusula

DS
MFG

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS FGL	DS E	DS LA

DS
CBMMLegal-LT

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

a fim de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.1.2 Além disso, a **UFSCar** e a **FAI.UFSCar** declaram e garantem que obedecerão ao disposto no Código de Ética e Conduta da **CBMM** e Política Anticorrupção da CBMM (ou diretrizes que os sucederem) que estiverem vigentes durante ao período de vigência do presente Acordo, disponíveis no website da **CBMM**, qual seja www.cbmm.com.br, sobre o qual declaram ter ciência e compromete-se a seguir e a dar conhecimento dos mesmos a seus empregados, prepostos e representantes relacionados com as atividades deste Acordo, a fim de instruí-los sobre o disposto no Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da **CBMM**.

17.1.3 Os Partícipes declaram e garantem que nenhuma parte de sua remuneração, de seu reembolso e/ou outros benefícios, é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida a qualquer Funcionário Público ou a qualquer outra pessoa sabendo que todo ou parte do dinheiro ou benefício será oferecido, dado, prometido ou garantido a um Funcionário Público para fins de (1) influenciar qualquer ato ou decisão deste Funcionário Público em sua capacidade oficial; (2) induzir o Funcionário Público a fazer ou omitir qualquer ato que viole os seus deveres legais; (3) induzir o Funcionário Público a fazer uso de sua influência perante órgão ou entidade pública com objetivo de obter qualquer ato ou decisão mais favorável; ou (4) influenciar de qualquer forma um Funcionário Público para assessorar qualquer dos Partícipes a obter ou conseguir negócios ou qualquer benefício indevido nos negócios (inclusive, porém sem a isso se limitar, vantagens tributárias ou aduaneiras, ou matérias semelhantes, ou até reuniões para ter acesso a Funcionários Públicos ou tomadores de decisão que não estariam disponíveis de outra forma).

17.1.4 Os Partícipes por meio deste declaram e garantem que: (i) nenhum membro de conselho, diretor ou acionista controlador nem funcionário, seja ele Funcionário Público ou não, que está relacionado com as atividades previstas neste Acordo, influenciará a obtenção de negócios ou outros benefícios para qualquer dos Partícipes no país em que cumprirão o previsto neste Acordo.

17.1.5 Para fins deste Acordo, o termo “Funcionário Público” consiste em (i) qualquer agente público, servidor ou não, de qualquer nível ou departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo, mas não se limitando a, administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; (ii) ocupante ou candidato a cargo público; (iii) partido político ou membro de partido político; (iv) funcionários ou representante de organização pública internacional,

DS
CBMMLegal-LT

	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EGL	DS E	DS LA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

da qual governos são membros; (v) membro de família real; ou (vi) outra pessoa que realize atividades ou represente quaisquer das pessoas citadas.

17.2 Violação das Declarações e Garantias

17.2.1 Se, durante a vigência deste Acordo, qualquer dos Partícipes que tiver ciência de que as declarações e garantias previstas na Cláusula 16.1 não são mais fiéis ou verdadeiras, terá de comunicar ao outro Partícipe, por escrito, dentro de 10 (dez) dias úteis. Ainda que não haja comunicação dentro desse prazo, se qualquer dos Partícipes vier a tomar conhecimento de tais fatos, poderá a seu exclusivo critério, rescindir o presente Acordo, com incidência de multa não compensatória se aplicável, conforme previsão constante do item **07 do Quadro Descritivo**, mediante notificação endereçada ao outro Partícipe, sem prejuízo da indenização e de eventuais perdas e danos sofridos Partícipe prejudicado em razão do descumprimento pelo outro Partícipe de tais declarações e garantias, ficando desde já acordado que referida indenização não estará sujeita a qualquer limitação de responsabilidade do Partícipe infrator eventualmente prevista neste Acordo.

17.2.2 Cada Partícipe comunicará ao outro Partícipe, imediatamente, no caso de receber solicitação de terceiro, inclusive Funcionário Público, ou de qualquer diretor ou colaborador do outro Partícipe para violar qualquer lei ou regulamento. No âmbito da CBMM, tal comunicação poderá ser feita diretamente ao gestor do Acordo ou via Linha Confidencial do Canal de Ética e Denúncia, disponível no website da **CBMM** (www.cbmm.com.br) ou website próprio (www.cbmmcompliance.com), o qual é aberto ao público externo e aceita comunicações anônimas.

17.2.3 Cada Partícipe se compromete a cooperar e auxiliar o outro, e as autoridades investigadoras, na eventualidade de uma investigação oficial que envolva infração às declarações e garantias elencadas na Cláusula 16.1.

17.2.4 Cada Partícipe se compromete a não representar ou agir em nome do outro Partícipe ou de assumir obrigações ou responsabilidades em nome do outro Partícipe sem a autorização prévia e por escrito do outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente Acordo somente terá validade quando formalizado mediante a celebração de aditivo contratual pelos Partícipes e assinado por 02 (duas) testemunhas.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

18.2 Toda e qualquer comunicação, notificação ou correspondência decorrente ou oriunda deste Acordo deverá ser realizada por escrito e remetida ao outro Partícipe ao endereço informado no preâmbulo deste Acordo, por correspondência, telegrama, fac-símile, ao portador, sempre com aviso de recebimento.

18.3 A nulidade declarada de qualquer uma das Cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente Acordo, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação aplicável. Todavia, caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutibilidade seja de natureza permanente, os Partícipes, de comum acordo, estipularão nova disposição que substitua a anterior e preserve o conteúdo da Cláusula ou condição em questão.

18.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelos Partícipes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Acordo, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste Acordo.

18.5 Não constituem causa de inadimplemento das obrigações assumidas com base neste Acordo, fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

18.5.1 Na ocorrência de tais circunstâncias, o Partícipe afetado pelo evento de caso fortuito ou de força maior deverá comunicar o outro Partícipe no prazo de 5 (cinco) dias a contar do acontecimento do fato.

18.5.2 Caso o evento de caso fortuito ou de força maior perdure por período superior a 30 (trinta) dias, os Partícipes discutirão as alternativas para a continuidade deste Acordo. Se os Partícipes não chegarem a um consenso quanto à continuidade do Acordo dentro de 5 (cinco) dias contados do início das discussões, qualquer um dos Partícipe terá o direito de resilir este Acordo, sem a incidência de qualquer multa ou dever de indenizar o outro Partícipes.

18.6 Caso o vencimento de qualquer prazo nos termos deste Acordo ocorra em um feriado, final de semana ou em qualquer outro dia em que não haja expediente bancário nas sedes dos Partícipes, tal vencimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

18.7 Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais,

OS

CBMMLegal-LT

	CBMM	FAI.UFSCar	UFSCar	COORDENAÇÃO DO PROJETO	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	OS BBB OS RM	OS MELO	OS TIME	OS EGC	OS E	OS LA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

válidas e vinculantes entre os Partícipes, e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos. As disposições contidas neste Acordo consistem no integral acordo entre os Partícipes, devendo prevalecer sobre todos os acordos e entendimentos anteriores e aqui não enunciados expressamente, tanto escritos quanto verbais, eventualmente firmados entre as mesmas no que diz respeito ao seu objeto.

18.8 Os Partícipes declaram que as atividades e obrigações por ela aqui assumidas são parte da natureza de suas atividades sociais, não representando a celebração deste Acordo na necessidade de realizarem investimentos de vulto considerável para a sua execução, além daqueles já considerados na consecução de suas atividades regulares, ficando afastada a aplicação do Parágrafo único do Artigo 473 da Lei 10.406/2002 ou de qualquer norma que disponha no mesmo sentido.

18.9 **Assinaturas Eletrônicas.** Os Partícipes reconhecem que assinaturas eletrônicas são consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento e para quaisquer questões relacionadas a ele. As assinaturas eletrônicas possuem os mesmos efeitos legais de assinaturas originais. Este instrumento e qualquer outro documento necessário para a conclusão da transação contemplada neste instrumento devem ser aceitos, formalizados ou acordados por meio de assinatura eletrônica de acordo com o Artigo 10, §§1º e 2º da MP nº 2.000-2/2001, o *Electronic Signatures in Global and National Commerce Act* ("E-Sign Act"), *Title 15, United States Code, Sections 7001 et seq.*, o *Uniform Electronic Transaction Act* ("UETA") e o *EU Regulation nº 910/2014* ("eIDAS"), bem como qualquer outra legislação de qualquer país que seja aplicável.

18.10 Os Partícipes esclarecem, declaram e reconhecem que:

- (a) O presente instrumento não se configura como contrato de adesão, sendo que todas as partes signatárias tiveram ampla oportunidade, em igualdade de condições, de discutir seus termos, propor alterações e rever todas as cláusulas e condições aqui contidas, sem exceção;
- (b) Para que os Partícipes pudessem chegar à redação final do presente instrumento, a minuta foi objeto de revisões pelos Partícipes, pelo que seus advogados e representantes tiveram oportunidade de promover edições, totais ou parciais, nas suas cláusulas, de forma que: (i) há muitas cláusulas cuja redação final congrega trechos redigidos por todas os Partícipes; (ii) não é possível distinguir e identificar qual o Partícipe exclusivamente autor da redação de cada cláusula ou de qualquer dos seus trechos; e (iii) os Partícipes envolvidos e seus representantes têm ampla expertise em relação ao objeto do presente instrumento e à tratativa de cláusulas contratuais; e

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

(c) Os Partícipes celebram o presente instrumento no pleno exercício da autonomia da vontade, tendo compreendido e concordado com todas as suas cláusulas e condições.

18.10.1 Considerando o disposto acima, seja pelo fato de que a redação final das cláusulas é produto de trabalho conjunto e da vontade mútua dos Partícipes, seja pela impossibilidade de designar autoria às cláusulas ou trechos de cláusulas em que a atuação de um dos Partícipes eventualmente tenha prevalecido, seja pela experiência e autonomia da vontade dos Partícipes, as partes signatárias do presente instrumento expressamente renunciam a qualquer benefício de interpretação decorrente de autoria na redação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

19.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões originadas pelo presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DS
CBMMLegal-LT

	DS CBMM	DS FAI.UFSCar	DS UFSCar	DS COORDENAÇÃO DO PROJETO	DS TESTEMUNHA	DS TESTEMUNHA
Rubricas	DS JBB	DS RM	DS DME	DS EG	DS E	DS LA

DS
MFG



PLANO DE TRABALHO

Projeto EMBRAPII: Caracterização e produção de Ligas Magnéticas da classe FINEMET

Proponentes:

- Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)
- Departamento de Engenharia de Materiais (DEMa)
- Unidade EMBRAPII UFSCar Materiais
- Empresa: CBMM (Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração)

Interveniente:

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI.UFSCar – Gestão Financeira do projeto)

Resumo do Projeto:

Modalidade: Contrato de Gestão / Unidade EMBRAPII UFSCar - Materiais

Valor Total do Projeto: R\$ 745.909,47

Valor aportado pela empresa CBMM: R\$ 276.926,38

Valor aportado pela EMBRAPII: R\$ 223.772,84

Valor da Contrapartida UFSCar (não financeira - econômica): R\$ 245.210,25

Mão de obra, consumíveis e análises: R\$ 634.023,05

Custos indiretos (Universidade, EMBRAPII e Fundação de Apoio): R\$ 111.886,42

Prazo de execução: 1 ano após assinatura do contrato

DS
MFG

DS GBB DS RM Rubrica DS DNEVO TDF Inicial FGL DS E DS W



Resumo e objetivos do Projeto:

Este projeto tem como objetivo investigar o efeito de impurezas, em especial o alumínio, nas propriedades físico-químicas e magnéticas de ligas FINEMET produzidas ao ar. O estudo envolve a produção, caracterização estrutural e análise de comportamento térmico dessas ligas por meio de técnicas como difração de raios X, testes de ductilidade, microscopia óptica e calorimetria diferencial de varredura. A CBMM será responsável pelo aporte financeiro e acompanhamento técnico, enquanto a UFSCar realizará as atividades técnicas, com apoio da FAI na gestão financeira.

A relevância acadêmica do projeto reside no desenvolvimento de novas ligas magnéticas, uma área diretamente ligada às pesquisas dos proponentes, que possuem vasta experiência em metalurgia física e caracterização de materiais avançados. O estudo dessas ligas Finemet modificadas contribui para o entendimento profundo de suas propriedades estruturais e magnéticas, oferecendo dados valiosos para a comunidade científica e abrindo caminhos para futuras inovações em materiais magnéticos.

Metodologia:

A metodologia do projeto envolve a preparação das ligas Finemet por fusão em forno a arco, sob atmosfera controlada de argônio, seguida de solidificação por melt-spinning. Serão estudadas composições com diferentes teores de impurezas, como alumínio e fósforo, além de processos com e sem oxidação atmosférica. As amostras serão submetidas a tratamentos térmicos controlados para recristalização parcial. A caracterização será realizada por meio de calorimetria exploratória diferencial (DSC) para medir transições térmicas, microscopia óptica e difração de raios-X. Destaca-se que todas as amostras listadas neste projeto serão produzidas na UFSCar com insumos a serem adquiridos pelo projeto sem a obrigatoriedade de envio de material pela CBMM, a não ser que combinado e de comum acordo entre ambas partes.

Cronograma de execução e Macro entregáveis:

Duração: Fase 1 (Meses 1 a 4):

Valor aportado pela Empresa: R\$ 110.770,55

Valor aportado pela EMBRAPA II: R\$ 89.509,14



- Preparo dos lingotes e ajuste das condições de produção das fitas.
- Produção das fitas 1 e 2 e caracterizações iniciais (DRX, ductilidade, microscopia).
- Entrega de relatório parcial no final do 3º mês.

Fase 2 (Meses 4 a 8):

Valor aportado pela Empresa: R\$ 83.077,92

Valor aportado pela EMBRAPA II: R\$ 67.131,85

- Produção das fitas 3 a 8 e caracterizações complementares (DRX, ductilidade, microscopia).
- Entrega de relatório parcial no final do 6º mês.

Fase 3 (Meses 8 a 12):

Valor aportado pela Empresa: R\$ 83.077,91

Valor aportado pela EMBRAPA II: R\$ 67.131,85

- Produção das fitas 9 e 10 e caracterizações complementares (DRX, ductilidade, microscopia).
- Entrega de relatório parcial no final do 9º mês.
- Realização de calorimetria diferencial de varredura em todas as amostras.
- Entrega de relatório final ao final do projeto (final do 12º mês).

Preparo das Composições

Espessura próxima a 16 μm Largura (mm) = 5-10

FINEMET

Composições a serem estudadas:

Controle (finemet sem impurezas) feita sob ao ar – x = 0%

Finemet com adição de Alumínio (Al) feita ao ar – x=0.05%



Finemet com adição de Alumínio (Al) feita ao ar – $x=0.10\%$

Finemet com adição de Alumínio (Al) feita ao ar – $x=0.20\%$

Finemet com adição de Alumínio (Al) feita ao ar – $x=0.50\%$

Finemet com adição de Alumínio (Al) feita ao ar – $x=1.00\%$

4 amostras Finemet com adições de elementos a ser definidos, feitas ao ar ou análise de amostra a ser enviada pela CBMM.

Procedimento:

1. Preparação dos lingotes iniciais:

Utilização de forno a arco elétrico

Preparo das fitas:

Método: Melt-spinning

Condições controladas para garantir a homogeneidade das amostras

2. Caracterização das Ligas

Métodos de Caracterização:

Difração de Raios-X:

Análise das fases formadas nos dois lados da fita

Preferência por difração no modo transmissão com tubo de alta energia

Alternativa: Utilização de síncrotron, se disponível

Teste de Ductilidade via dobramento e análise se houve deformação plástica

Calorimetria diferencial de varredura

Análise do comportamento de cristalização por calorimetria diferencial de varredura de todas as fitas produzidas no projeto

Relatórios e Publicações



Resultados:

Documentação dos dados experimentais

Análise e interpretação dos resultados

Elaboração de relatórios técnicos

Publicações:

Identificação de dados e resultados publicáveis

Preparação de artigos para submissão em revistas científicas relevantes

Observações:

Toda a divulgação vinculada ao projeto que for realizada deverá obrigatoriamente mencionar que ele foi ou está sendo realizado com apoio e recursos da EMBRAPA II, incluindo a marca EMBRAPA II

Assegurado acesso à EMBRAPA II a todas as informações do projeto, inclusive informações confidenciais para fins de avaliação de seus resultados

Autorizada a divulgação, pela EMBRAPA II, do nome dos proponentes, bem como do título e da descrição pública do projeto, na forma cadastrada no Sistema de Acompanhamento EMBRAPA II, sem que essa divulgação necessite de autorização prévia a cada uso

Os proponentes devem participar da(s) avaliação(ões) conduzida(s) pela EMBRAPA II ou seu(s) preposto(s) quando do término do projeto

Cada macro entrega (fase) deverá ser entregue à CBMM, sendo que a conclusão de cada macro entrega se dará através do Termo de Aceite assinado pela empresa, atestando seu cumprimento.